



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Andaraí

1

Sexta-feira • 31 de Julho de 2020 • Ano • Nº 2755

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Andaraí publica:

- **Decreto Nº 2.020, de 31 de Julho de 2020.** - Regulamenta as atividades dos servidores lotados na secretaria municipal de educação, esporte e cultura durante a quarentena em função do Covid-19 e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA



DECRETO Nº 2.020, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Regulamenta as atividades dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura durante a quarentena em função do COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANDARAÍ, ESTADO DE BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e pela Constituição Federal, e observando as recomendações dos Conselhos de Educação Federal, Estadual e Municipal e respeitando as disposições legais que surgirem sobre o tema; e

CONSIDERANDO a suspensão do funcionamento de todas as unidades escolares municipais, o que levou ao afastamento preventivo ou diminuição de carga horária dos servidores municipais docentes, de apoio e administrativos lotados na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura desde o dia 18 de março de 2020, através do Decreto Municipal n. 1.963/2020, até os dias atuais diante da Pandemia decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO o embasamento previsto na Lei nº 9.394/1996, através do art. 12, inc. III c/c art. 13, inc. V, que assegura o cumprimento de dias letivos e horas-aula; e

CONSIDERANDO o quanto previsto no art. 75 da Lei Municipal nº 144/2015, bem como as readequações momentâneas decorrente da Pandemia oriunda do Novo CORONAVÍRUS.

DECRETA:

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000
CNPJ: 13.922.570/0001-80





MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA



Art. 1º - Os profissionais docentes e não docentes, e os demais servidores lotados nas unidades de ensino e demais órgãos da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura de Andaraí que estejam com suas atividades educacionais suspensas e/ou afastados temporariamente, em detrimento de imposições legais oriunda da Pandemia COVID-19, comporão banco de horas específicas.

Parágrafo Único. O banco de horas previsto no caput deste artigo será utilizado de acordo com a necessidade do serviço público, principalmente para futura reposição dos dias letivos, nos termos do artigo 12, inciso III e artigo 13, inciso V da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9.394/1996).

Art. 2º - Enquanto houver a suspensão das aulas também estarão suspensas as horas extras, não sendo permitida a alteração de carga horária, o pagamento de ajuda de custo e de gratificações temporárias para os servidores que se encontram enquadrados no artigo anterior ou que não estejam em trabalhoremoto.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Esporte e Cultura realizará o levantamento de seus servidores que integrarão o banco de horas, dando conhecimento a todos através de comunicação direta a cada unidade escolar.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de março de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Andaraí/BA, em 31 de julho de 2020.

JOÃO LUCIO PASSOS CARNEIRO

Prefeito Municipal

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000
CNPJ: 13.922.570/0001-80

